



CONGRESSO NACIONAL

MPV 890

00001 TIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 890, de 2019

AUTOR  
DEPUTADO **MÁRIO HERINGER**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( X ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação à alínea “b”, do inciso II, do art. 2º da Medida Provisória nº 890, de 2019:

“Art. 2º .....

.....

II - .....

.....

b) Distritos Sanitários Especiais Indígenas, **comunidades quilombolas** ou comunidades ribeirinhas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Saúde; e

.....”

(NR).

**JUSTIFICATIVA**

Nossa emenda visa a corrigir olvido da Medida Provisória nº 890, de 2019, ao incluir as comunidades quilombolas no grupo de populações especiais objeto do

CD19720.12375-27

Programa Médicos pelo Brasil. As comunidades quilombolas guardam inegáveis semelhanças com as comunidades indígenas e ribeirinhas, particularmente em termos de condições de acesso a serviços de saúde, não havendo o que possa justificar sua exclusão do programa em epígrafe.

**ASSINATURA**

Brasília, de agosto de 2019.

